CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação • Arquiv.
Fl. Nº 4026 FLS. 14

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

INCONSTITUCIONAL.

Lei Municipal nº 4026

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA ENTIDADES RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, terão direito ao estacionamento rotativo gratuito.

§ 1º - As entidades beneficentes deverão cadastrar os seus veículos no setor competente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

§ 2º - Os veículos deverão trazer, de forma clara, a identificação da sua entidade.

§ 3º - A gratuidade é concedida por um período máximo de 1(uma) hora, após a qual se subordinará aos critérios adotados para os demais veículos que não se enquadrem neste diploma legal.

Art. 2º - As disposições do artigo anterior e seus parágrafos serão adequadas ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.731, de 1º de novembro de 2000, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

DE ____/____/____

Volta Redonda, 05 de março de 2005.

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Proj. Lei nº 053/04
Autor: Ver. Maurício Batista

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA - 15